



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING

EDITAL 2/2025

PROCESSO Nº 23038.011218/2023-62

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em parceria com a Comissão Fulbright Brasil (Fulbright), inscrita no CNPJ nº 32.072.279/0001-05, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), e convida os interessados a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará até 2 (duas) bolsas, exclusivamente, na modalidade Mestrado Pleno, no âmbito do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior, no Plano de Trabalho - Anexo XXXIII do Acordo de Cooperação assinados entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Comissão Fulbright.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Nos Estados Unidos da América, a entidade responsável pelo programa é a Fulbright.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.

2.2. Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.

2.3. Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.

2.4. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O presente Edital será composto por 1 (uma) chamada, a qual será realizada conforme o cronograma

abaixo:

| Atividade Prevista | Período/Data |
|---|---|
| Abertura do link de inscrições no site da Fulbright | A partir de 28 de fevereiro de 2025 |
| Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital. | Até o dia 25 de abril de 2025. |
| Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória. | Até às 23h59 do dia 30 de abril de 2025 (horário oficial de Brasília) |
| Publicação da relação das inscrições recebidas. | Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições |
| Análise das propostas. | Até 15 de julho de 2025 |
| Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das propostas. | Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela Fulbright |
| Divulgação do resultado preliminar. | Até 31 de julho de 2025 |
| Período provável para realização das entrevistas. | Até 29 de agosto de 2025 |
| Divulgação da decisão final | Até 30 de setembro de 2025 |
| Início das atividades nas instituições anfitriãs | A partir de agosto de 2026 |

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Além dos recursos aportados pelo orçamento específico da Comissão Fulbright Brasil, o valor total do financiamento para as 2 (duas) propostas aprovadas será de até US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares americanos) anuais, oriundos do orçamento da CAPES e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Este Edital financiará até 2 (duas) bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) meses, desde que justificada academicamente.

5.2. A CAPES apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.

5.3. Apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5.4. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I - Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

II - Seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressaltado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III - Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e

IV - Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

6. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

6.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 ou instrumentos legais que as sucedam.

6.2. São requisitos da Proposta:

I - Ter nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, que co-financia o Programa;

II - Residir no Brasil no momento da proposta e durante todo o processo de seleção;

III - Ter concluído bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de 4 (quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - Ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;

V - Não possuir nenhum título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento;

VI - Ter nível de proficiência mínimo exigido neste Edital em língua inglesa.

VII - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis para o nível de mestrado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

6.3. Da Comprovação de Proficiência

6.3.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa, mediante apresentação da nota mínima exigida em um dos testes abaixo:

I - TOEFL iBT: mínimo de 102 pontos; ou

II -IELTS: mínimo total de 7 pontos.

6.3.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de junho de 2024.

6.3.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência TOEFL iBT antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (*Fulbright Commission in Brazil*) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.

6.3.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright.

6.3.6. Não será aceito o *My Best TOEFL Score* como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no *Official Score Report*.

6.3.7. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e *IELTS Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

6.3.8. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.3.9. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À FULBRIGHT

7.1. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

7.2. A candidatura deverá ser submetida, exclusivamente, por meio do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível por sistema específico disponível no endereço www.fulbright.org.br, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (*Application Instructions*) disponíveis no mesmo endereço.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar

desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. No ato da inscrição, por meio do formulário *online* da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - **Documento de identificação oficial com foto.** Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul – páginas 2 e 3; capa verde – páginas 1, 2 e 3);

II - 3 (três) **cartas de referência**, em língua inglesa, conforme modelo encontrado no formulário de inscrição *online* da Comissão Fulbright;

III - **Research Objectives**, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras apresentando os seus objetivos de estudo neste Programa;

IV - **Personal Statement**, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;

V - **Curriculum Vitae**, em língua inglesa e de, no máximo, 4 (quatro) páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros;

VI - Cópia do **Currículo Lattes** atualizado, extraído da [Plataforma Lattes \(www.lattes.cnpq.br\)](http://www.lattes.cnpq.br);

VII - Cópia do **Histórico Acadêmico e Diploma de bacharelado** ou equivalente conforme os requisitos de elegibilidade deste Edital;

VIII - **Comprovante de proficiência**; e

IX - Indicação de até 3 (três) **instituições americanas** para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas.

8.2. Será necessário ainda o envio de **Pacote Criativo da proposta de roteiro de longa metragem**, EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, por sistema específico disponível no endereço na página www.fulbright.org.br conforme descrito a seguir.

8.2.1. São itens do Pacote criativo de roteiro:

I - Página de abertura: deverá incluir o Título do roteiro, gênero, *Logline* de no máximo setenta palavras e sinopse limitada a 500 palavras, a qual deverá conter início, meio e fim da história. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha simples e margens laterais de 4 cm; e

II - Primeiras cinco a sete páginas do respectivo roteiro originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte *Courier New*, tamanho 12 e o espaçamento simples.

8.2.2. O pacote criativo deverá ser elaborado em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia *blind review*.

8.2.3. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF até o último dia das inscrições neste Edital.

8.2.4. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo, após o encerramento das inscrições.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção será realizado pela CAPES e pela Fulbright conforme o presente Edital, além das normas e critérios internos de cada instituição participante.

9.2. O processo de seleção ocorrerá em **3(três) etapas:**

I - Análise técnica;

II - Análise da sinopse de longa metragem e roteiro;

III - Entrevista dos candidatos.

9.2.1. A etapa de **Análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos de inscrição da Fulbright;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura no formulário da Fulbright; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

9.2.1.1 Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.2.2. A etapa de **análise da sinopse de longa-metragem e roteiro** consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por consultores *ad hoc*, conforme critérios e procedimentos abaixo:

I - grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores *ad hoc* comparativamente pelo método de *blind review* no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;

II - serão indicados para etapa de entrevista os candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros avaliados pelos consultores *ad hoc*.

9.2.2.1. Os pareceres da análise da sinopse de longa metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.2.2.2. Em caso de indeferimento após a análise da sinopse de longa metragem e roteiro, o candidato será comunicado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.2.2.3. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise da sinopse de longa metragem e roteiro, os candidatos aprovados serão encaminhados para a etapa de entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

9.2.3. A Etapa de **Entrevista** será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores *ad hoc*, precipuamente via videoconferência, em data a ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dessa etapa.

9.2.3.1. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do *Application Form*, que permitirão a avaliação por parte dos consultores *ad hoc* dos seguintes tópicos:

I - defesa pelo candidato do roteiro apresentado;

II - tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;

III - potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e

IV - compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.

9.2.3.2. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores *ad hoc*.

9.2.3.4. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

9.2.3.5. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.

9.2.3.6. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

9.2.3.7. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os candidatos serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão interpor recurso administrativo, por meio do e-mail cinema@fulbright.org.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do resultados das etapas de Análise Técnica e Análise da Sinopse.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à Fulbright e à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

10.3. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na Fulbright e na CAPES.

10.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à análise da sinopse de longa-metragem e roteiro, consultores *ad hoc* indicados pela Fulbright e pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou a sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.5. A CAPES e a Fulbright não disponibilizarão entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento a elas vinculadas.

10.6. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.8. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10.9. De eventual rejeição pelas universidades americanas não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da CAPES, quando serão considerados os objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para o início da concessão das bolsas.

11.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

11.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

11.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado final do processo seletivo, após homologado pela Presidente da CAPES, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União e no [portal da CAPES \(www.capes.gov.br\)](http://www.capes.gov.br).

12.2. Não caberá recurso da homologação pela Presidente da CAPES.

13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

13.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 13.1.

14. DA OBTENÇÃO DO VISTO

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright *status*. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, exceto em casos de eventuais restrições de viagem ocasionadas por pandemia ou força maior.

15.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado via e-mail a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo I).

15.3. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16. DA RENOVAÇÃO

16.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do bolsista no exterior.

16.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de:

I - análise de formulário de solicitação de renovação;

II - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas;

III - parecer do orientador sobre o desempenho acadêmico do estudante ou sobre a elaboração da tese;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de dissertação ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada do passaporte.

16.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores *ad hoc*.

16.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

17.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

18.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

18.2.1. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

18.3. O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e da Fulbright que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.fulbright@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de

requerimento de impugnações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa propostas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

21.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio dos e-mails: cinema@fulbright.org.br ou inscricao.fulbright@capes.gov.br.

21.4.1. Após a aprovação do bolsista, as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. A CAPES e a Comissão Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.7. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

21.8. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

21.9. A CAPES e a Comissão Fulbright obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.10. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 18/02/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2548537** e o código CRC **FAC1D633**.

0.1. Edital Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa

0.2. Edital Anexo II - Regulamento para Bolsas no Exterior

